



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 28.10.19 Ary.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-665/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal:

Operador Marítimo Turístico: Nº



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 07-05-2019, foi realizada ação inspetiva ao Operador Marítimo Turístico com atividade de Observação de Cetáceos referido no Ponto 1., do presente relatório, pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 13-05-2019.

3. Descrição

- Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A de 23 de outubro (Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores – RAMTA) alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril;
- Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março (Regime Jurídico da Observação de Cetáceos) alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2004/A de 23 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março (Regulamentação do Regime Legal da Observação de Cetáceos) na sua redação em vigor.

Irregularidades detetadas:

- 1 – Alínea a) do nº 1 do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 9/99/A de 22 de março, na sua redação atual – Ausência de termo de responsabilidade inerente à natação com golfinhos.
- 2 – Nº2 do artigo 10º da Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro (na sua redação atual) – Regulamentação do Regime Jurídico da Observação de Cetáceos – Registo nominativo não conforme (ausência do preço praticado por cliente/nome).

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (Notificação nº 0054/2019).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

1 - Viola a alínea a) do nº 1 do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 9/99/A de 22 de março, na sua redação atual, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 26º do mesmo diploma.

2 - Viola o nº2 do artigo 10º da Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro na sua redação atual, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 13º da referida Portaria.

Sanção:

1 - Punível com coima de 15.000€ a 40.000€, nos termos alínea c) do nº 2 do artigo 26º do Decreto Legislativo Regional nº 9/99/A de 22 de março, na sua redação atual.

2 - Punível com coima de 500€ a 5.000€, nos termos alínea c) do nº 1 do artigo 13º da Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro na sua redação atual.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado em notificação emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e *emails* rececionados com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas e evidências rececionadas (que constam do processo inspetivo) considera-se que foi dado cumprimento à notificação remetida pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo ao operador inspecionado.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 17 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa